

NOTA TÉCNICA Nº 12/2023/COFIS/SFI
DOCUMENTO Nº 02500.039288/2023

Brasília, 13 de julho de 2023.

À Superintendente de Fiscalização

Assunto: Análise do pedido de Contestação do DRHS/SEMA/RS referente à certificação da meta I.5 do Progestão do estado do Rio grande do Sul no exercício de 2022

Referência: Processo 02501.003823/2018-27; Documentos 02500.037963/2023 e 02500.038200/2023

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria de meio Ambiente e Infraestrutura (DRHS/SEMA) do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício GAB/DRHS Nº 13/2023 (Doc. nº 02500.037963/2023), em que o Diretor contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2022, encaminhada pelo Despacho nº 11/2023/COAPP/SAS (Documento nº 02500.038200/2023).

2. O DRHS/SEMA/RS solicita reconsideração do resultado da certificação dos itens VII, referente à meta I.5, referente à segurança de barragens, tendo em vista as alegações apresentadas a seguir:

“Informamos que o PAF 2023 é composto por: Fiscalização a campo interna, Fiscalização a campo externa, Fiscalização documental de escritório pontual e Fiscalização documental de escritório rotineira e que conforme mencionado no PARECER TÉCNICO Nº 03/2023 DIOUT/DRHS/SEMA, item - Proposta do Plano Anual de Fiscalização 2023 (PAF 2023).”

“Ou seja, “a lista das barragens a serem fiscalizadas/priorizadas conforme critério definido pelo estado” está apresentada nestes referidos relatórios, com mais detalhes no "Relatório de Vitorias – Barragens Nível I" e no "Relatório de Vitorias – Barragens Nível II", em específico no item "Plano de Trabalho", que são referenciados no PARECER TÉCNICO Nº 03/2023 DIOUT/DRHS/SEMA. Em "Plano de Trabalho" há os critérios de classificação das barragens adotados no Estado do Rio Grande do Sul para fins de definição de prioridade de vistoria técnica (três níveis prioritários de vitorias: I, II e III).

Assim, especificamente para as fiscalizações a campo interna, onde no PAF 2023 consta a proposta de 61 barragens, enfatiza-se que, conforme os mencionados relatórios, os quais são referenciados no PARECER TÉCNICO Nº 03/2023 DIOUT/DRHS/SEMA, as campanhas de vitorias, bem como as barragens a serem fiscalizadas em 2023, são as barragens ainda

não vistoriadas (em ordem de prioridade) conforme a continuidade do cronograma estabelecido no "Plano de Trabalho" destes relatórios."

3. Conforme detalhado no Informe nº 05 de 15 de agosto de 2022, enviado a todos os estados, a comprovação dos itens VII meta 1.5, se dará da seguinte forma:

"Critério VII: Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

- Forma de comprovação: Elaborar Nota ou Parecer Técnico e anexá-lo ao Relatório Progestão, contendo:
 - a. Plano Anual de Fiscalização 2022 (PAF 2022): **avaliação detalhada** das ações de fiscalização de segurança de barragens executadas em 2022 em relação ao planejado, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2022 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas, demandas do Ministério Público ou outros órgãos externos, etc.);
 - b. Plano Anual de Fiscalização 2023 (PAF 2023): proposta de ações de fiscalização a serem realizadas no ano de 2023, **com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório**, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se houver)."

4. Primeiramente, ressaltamos que a nota máxima do item VII é 2,5 pontos e a nota alcançada foi de 1,5 ponto, por atender parcialmente a meta uma vez que apresentou a proposta de PAF 2023 (61 barragens), sem a lista das barragens a serem fiscalizadas/priorizadas conforme critérios de fiscalização definidos pelo estado.

5. Com relação ao pedido de revisão e após reanalisar a documentação encaminhada, verificamos o que com relação ao Critério VII da meta 1.5 o relatório de comprovação da meta deveria ter a indicação da lista das barragens a serem vistoriadas no PAF 2023, em campo ou escritórios, associadas as campanhas das 61 vistorias informadas. No pedido de revisão não foi informado a relação de barragens que serão vistorias em 2023 e, tampouco, consta a relação no link do site informado no pedido de consideração. Portanto, entende-se não haver o cumprimento integral da meta pactuada.



6. Ante o exposto, recomenda-se o indeferimento do pleito, e a manutenção da nota referente ao item VII em 1,5, sem alteração da nota para a Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) que permanece em **8,0**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo.
À SAS para conhecimento e providencias.

(assinado eletronicamente)
VIVIANE DOS SANTOS BRANDÃO
Superintendente de Fiscalização

